



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO AMAZONAS

OFÍCIO Nº 280/2021/SPRF-AM

Manaus, 16 de maio de 2021.

Ao Chefe de Gabinete / Coordenador(a) de Articulação Legislativa

**Assunto: Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA.**

Senhores Chefe de Gabinete e Coordenador(a),

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 133/2021/CALEG (SEI nº 32532559), informo que a Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SPRF-AM não realizou qualquer espécie de monitoramento de redes sociais referente às publicações sobre o colapso da saúde em Manaus/AM e/ou à redução dos danos de imagem do governo federal no mês de janeiro de 2021.
2. Ressalta-se que o estado do Amazonas vivia, à época, uma crise sanitária por ausência de oxigênio nos hospitais públicos e privados. E graças à ajuda humanitária de vários anônimos e de outros estados e país vizinho, entre os quais, o estado de Rondônia e a Venezuela, a cidade de Manaus/AM passou a receber, por meio das rodovias federais, alguns insumos para tentar amenizar a situação.
3. Nesse sentido, para garantir a chegada desses insumos à capital amazonense, a Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SPRF-AM realizou escolta de segurança desses comboios, com viaturas caracterizadas para garantir segurança, fluidez no trânsito. E como contribuição às informações relacionadas a esses percursos, a PRF-AM também realizou buscas em fontes abertas para identificar eventual obstrução nas vias e/ou eventos que pudessem causar interdição das rodovias federais, como acidente, queda de árvore ou até uma manifestação popular motivada por problemas sociais como falta de energia em determinada comunidade – fato não raro em nossa região –, e que certamente dificultaria o transporte de oxigênio até Manaus.
4. Informações dessa natureza são fornecidas em redes sociais abertas (e influenciadores sociais) como 'Trânsito Manaus', 'Se liga Manaus', 'Amigos da BR-319' e outros perfis dessa natureza que constantemente informam algum evento que fuja à normalidade na cidade de Manaus e região metropolitana, pois, mesmo com o policiamento ostensivo, muitas vezes o policial de serviço está em local diferente, em geral envolvido em outra ocorrência – afinal de contas, temos mais de 2 mil quilômetros de rodovias federais. Acompanhar essas páginas é de suma importância, pois elas são alimentadas pelas pessoas que trafegam por essas vias.
5. Portanto, como já explicitado, a Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - além da

sua atividade precípua, qual seja, o policiamento ostensivo e preventivo nas rodovias federais no Amazonas (BRs 174 e 319) - também realizou as escoltas com viaturas caracterizadas e policiamento especializado, para garantir conforto, segurança, fluidez no trânsito, o direito de ir e vir do cidadão e, à época, a principal missão de garantir a chegada de oxigênio à cidade de Manaus/AM.

Atenciosamente,

BENJAMIN AFFONSO NETO  
Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **BENJAMIN AFFONSO NETO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas**, em 16/05/2021, às 16:39, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **32585870** e o código CRC **E9B6611B**.

Avenida Mário Ypiranga, 2479 Conjunto DNER - Bairro Parque 10 de Novembro, Manaus / AM , CEP 69050-030  
Telefone: (92) 2129-0570 - E-mail: sprf.am@prf.gov.br



Processo nº 08027.000347/2021-07



SEI nº 32585870



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIRETORIA DE INTELIGÊNCIA

OFÍCIO Nº 1823/2021/DINT

Brasília, 17 de maio de 2021.

À Senhora Coordenadora de Articulação Legislativa.

**Assunto: Requerimento n 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA.**

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se do Despacho 133/2021/CALEG (32532559), por meio do qual a Coordenação de Articulação Legislativa (CALEG) remete a esta Diretoria o Ofício-Circular nº 42/2021/AFEPAR/MJ(32499450), da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares do Ministério da Justiça, que veicula Requerimento de Informação Parlamentar (RIC) nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA (SEI Nº 32499080), por meio do qual solicita informações e esclarecimentos, nos seguintes termos:

"Requeremos, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal., sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a ação da Polícia Rodoviária Federal de **"monitorar redes sociais para identificação de ações adversas que atentem contra os objetivos da missão"**, realizada no âmbito da operação de auxílio do Governo Federal para debelar a crise sanitária que se instalou no Estado do Amazonas.

De acordo com publicação da imprensa, a atividade de monitoramento das redes sociais pela Polícia Rodoviária Federal teria o objetivo de identificar ações adversas que atentem contra os objetivos da missão, para reduzir danos de imagem e antecipar ações de contrainformação. Nesses termos, requisita-se:

- 1. delineamento da forma e extensão que teve o monitoramento;**
- 2. apresentação dos motivos que justificaram a ação;**
- 3. indicação do quantitativo dos recursos humanos alocados para a ação, bem como o vínculo destes para com o Estado;**
- 4. indicação dos fundamentos jurídicos que embasaram a ação; e**
- 5. remessa de cópias dos documentos produzidos na ação.**
- 6. Monitoramento semelhante foi realizado por alguma outra polícia ou órgão? Se sim solicita-se descrição detalhada."**

2. Por meio deste, ratifico o posicionado exarado pela Divisão de Inteligência Cibernética

por meio do Ofício 44 (32604876), no sentido de que não houve nenhuma operação de inteligência por parte daquela unidade, na situação delimitada pelo mencionado Requerimento, e assim, nenhuma ação de monitoramento e nenhum tipo de levantamento e/ou acompanhamento durante o período de crise sanitária no estado do Amazonas, o que inviabiliza a resposta das questões de 1 a 6.

Respeitosamente,

ALLAN DA MOTA REBELLO  
Diretor de Inteligência



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DA MOTA REBELLO, Diretor(a) de Inteligência**, em 17/05/2021, às 17:40, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **32620788** e o código CRC **540B6F43**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF , CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-6730 / 2025-6872 - E-mail: dint@prf.gov.br



Processo nº 08027.000347/2021-07



SEI nº 32620788



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

OFÍCIO Nº 169/2021/GAB/DG

Brasília, 17 de maio de 2021.

Ao  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares  
Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 3º andar, sala 300-A  
CEP: 70064-900 - Brasília/DF

**Assunto: Requerimento nº 380 de 2021, de autoria da CPI da PANDEMIA.**  
**Ref.: Processo nº 08027.000347/2021-07**

Senhor Chefe,

1. Remeto-me ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 42/2021/AFEPAR/MJ, por meio do qual essa Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (AFEPAR/MJ) encaminha o Requerimento nº 380 de 2021, referente à CPI da PANDEMIA, que por sua vez requiere, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, c/c art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Ministro da Justiça e Segurança Pública, Anderson Torres, informações sobre a ação da Polícia Rodoviária Federal de "monitorar redes sociais para identificação de ações adversas que atentem contra os objetivos da missão", realizada no âmbito da operação de auxílio do Governo Federal para debelar a crise sanitária que se instalou no Estado do Amazonas.
2. Após recebimento do supracitado expediente da AFEPAR/MJ, a referida demanda fora submetida ao conhecimento e análise da Superintendência de Polícia Rodoviária Federal no Estado do Amazonas, que produziu o OFÍCIO Nº 280/2021/SPRF-AM, através do qual informa o que se segue:

**OFÍCIO Nº 280/2021/SPRF-AM**

1. Em atenção ao DESPACHO Nº 133/2021/CALEG (SEI nº 32532559), informo que a Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SPRF-AM não realizou qualquer espécie de monitoramento de redes sociais referente às publicações sobre o colapso da saúde em Manaus/AM e/ou à redução dos danos de imagem do governo federal no mês de janeiro de 2021.
2. Ressalta-se que o estado do Amazonas vivia, à época, uma crise sanitária por

ausência de oxigênio nos hospitais públicos e privados. E graças à ajuda humanitária de vários anônimos e de outros estados e país vizinho, entre os quais, o estado de Rondônia e a Venezuela, a cidade de Manaus/AM passou a receber, por meio das rodovias federais, alguns insumos para tentar amenizar a situação.

3. Nesse sentido, para garantir a chegada desses insumos à capital amazonense, a Polícia Rodoviária Federal no Amazonas - SPRF-AM realizou escolta de segurança desses comboios, com viaturas caracterizadas para garantir segurança, fluidez no trânsito. E como contribuição às informações relacionadas a esses percursos, a PRF-AM também realizou buscas em fontes abertas para identificar eventual obstrução nas vias e/ou eventos que pudessem causar interdição das rodovias federais, como acidente, queda de árvore ou até uma manifestação popular motivada por problemas sociais como falta de energia em determinada comunidade – fato não raro em nossa região –, e que certamente dificultaria o transporte de oxigênio até Manaus.

4. Informações dessa natureza são fornecidas em redes sociais abertas (e influenciadores sociais) como 'Trânsito Manaus', 'Se liga Manaus', 'Amigos da BR-319' e outros perfis dessa natureza que constantemente informam algum evento que fuja à normalidade na cidade de Manaus e região metropolitana, pois, mesmo com o policiamento ostensivo, muitas vezes o policial de serviço está em local diferente, em geral envolvido em outra ocorrência – afinal de contas, temos mais de 2 mil quilômetros de rodovias federais. Acompanhar essas páginas é de suma importância, pois elas são alimentadas pelas pessoas que trafegam por essas vias.

(...)

3. Em tempo, insta salientar que a segurança do transporte de produtos sensíveis requer a adoção de medidas preventivas que garantam a segurança, fluidez, mobilidade e a agilidade no transporte, visando preservar tanto as equipes responsáveis pela missão, quanto todos os demais atores envolvidos no processo e, principalmente, à necessidade do atendimento de pacientes em situação de extrema gravidade. As ações que se deram no caso concreto, envolveram o transporte de diversos insumos, a exemplo de respiradores, medicamentos, vacinas e oxigênio (Produto Perigoso, Nº ONU 1072 e Nº de Risco 25), que neste contexto assumem significativo valor agregado em razão de seu emprego emergencial na preservação de vidas humanas.

4. Com efeito, dentre as ações preventivas, destaca-se a identificação prévia de possíveis movimentos que impactem na segurança e fluidez da missão, permitindo que sejam adotadas as medidas necessárias para a redefinição das rotas de transporte, evitando riscos ou ameaças, e viabilizando, no caso, a entrega de oxigênio à população amazonense, que fazem parte da rotina operacional da PRF e são realizadas para garantia da eficácia e eficiência da missão de transporte de produtos sensíveis.

5. Nada obstante, a Diretoria de Inteligência, consubstanciada por sua Divisão de Inteligência Cibernética, expediu o OFÍCIO Nº 1823/2021/DINT informando que não houve nenhuma operação de inteligência por parte desta PRF, na situação delimitada pelo mencionado Requerimento, e assim, nenhuma ação de monitoramento e nenhum tipo de levantamento e/ou acompanhamento durante o período de crise sanitária no estado do Amazonas, o que inviabiliza a resposta das questões suscitadas no Requerimento em epígrafe.

6. Cumpre ainda destacar que esta PRF não possui competência de monitorar as redes sociais, de maneira que quaisquer ações de inteligência e contrainteligência são feitas somente no contexto de ações ocorridas dentro das competências definidas pelo Decreto nº 1.655, de 3 de outubro de 1995.

7. Diante do exposto, encaminho as supracitadas informações, colocando-nos desde já à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Respeitosamente,

DANIEL PICCOLI GARCIA  
Chefe de Gabinete substituto

Anexo:

I - Ofício nº 280/2021/SPRF-AM (SEI Nº 32585870); e

II - Ofício nº 1823/2021/DINT (SEI Nº 32620788).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL PICCOLI GARCIA, Policial Rodoviário(a) Federal**, em 17/05/2021, às 20:15, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **32622469** e o código CRC **F235BD88**.

SPO, Quadra 3, Lote 5 - Complexo Sede da PRF - Bairro Setor Policial Sul, Brasília / DF, CEP 70610-909  
Telefone: (61) 2025-6642 - E-mail: gabinete@prf.gov.br



Processo nº 08027.000347/2021-07



SEI nº 32622469